



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de
Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM TRIANGULO-DRRA nº. 112/2022
Uberlândia, 31 de maio de 2022.

PARECER TÉCNICO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO (LAS)			
PROCESSO SLA:	1408/2022	Nº DO PARECER VINCULADO AO SEI:	47397773/2022
SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento			
EMPREENDEDOR: Luiz Alberto Ferreira		CPF/CNPJ: 061.193.366-72	
EMPREENDIMENTO: Fazenda Lageado - Mat. 152.662, 152.663 e 152.664		CPF/CNPJ: 061.193.366-72	
MUNICÍPIO: Uberlândia/MG		ZONA: Rural	
COORDENADA GEOGRÁFICA: LAT/Y: 18° 40' 50.250" S		LONG/X: 48° 27' 44.550" W	
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:			
<ul style="list-style-type: none">• Não se aplica.			
CÓDIGO	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017)	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-02-04-6	Suinocultura	3	-
G-02-08-9	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento	NP	-
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	NP	-
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	ART:	
DANIEL HERBERTO GRAMINHO	RS0000136614D MG	MG202107009 08	



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez**,
Diretor(a), em 31/05/2022, às 10:52, conforme horário oficial de Brasília,
com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mariane Mendes Macedo**,
Servidor(a) Público(a), em 31/05/2022, às 14:19, conforme horário oficial
de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código
verificador **47396333** e o código CRC **52F873D6**.

Referência: Processo nº 1370.01.0024821/2022-79

SEI nº 47396333



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 47397773/2022

O empreendimento Fazenda Lageado - matrículas 152.662, 152.663 e 152.664, empreendedor Luiz Alberto Ferreira, atua no ramo das atividades agrossilvipastoris, tendo como atividade principal de suinocultura (G-02-04-6), no município de Uberlândia/MG. Em 31/03/2022 foi formalizado o processo SLA 1408/2022 de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), via Relatório Ambiental Simplificado (RAS), número de solicitação 2022.03.01.003.0001886, havendo solicitação de informações complementares durante a análise do processo.

Atualmente o empreendimento possui Certificado LAS/RAS 3375 (Processo SLA 3375/2020), para operar com capacidade instalada de 3.900 cabeças de suínos, por isso o empreendedor requer nova licença, com o intuito de ampliar sua operação, com acréscimo de 6.100 cabeças na modalidade creche, totalizando 10.000 suínos.

Na área do empreendimento há remanescente de formação de vegetação nativa de Cerrado, com presença de curso d'água, nascente, reservatório que se encontram protegidos por cerca. Apresentaram-se os CARs – Cadastro Ambiental Rural da fazenda, com número de registro: MG-3170206-39F7A7B2A16549F79AD1B9BBF5148D21, onde o proprietário manifestou a intenção de adesão ao PRA junto ao CAR da Fazenda Bocaina, momento no qual deverão ser sanadas quaisquer pendências com relação à reserva legal e/ou APPs antropizadas. A consulta ao cadastro no CAR foi realizada no dia 04 de maio de 2022.

O empreendimento localiza-se nas coordenadas geográficas 18° 40' 50.230" S 48° 27' 44.513" W, sua área total corresponde à 87,19 hectares, sendo 60,47 hectares de área útil, 3 ha de área construída, com presença de 03 funcionários fixos e 02 famílias residentes.

A atividade principal do empreendimento objeto deste licenciamento é Suinocultura (Classe: 3; Potencial Poluidor: médio; Porte: médio), para a ampliação do plantel de 6.100 suínos, em fases de creche, e atualmente estão instalados 3.900 suínos em fase de crescimento e terminação.

O empreendimento atualmente possui um módulo da atividade de suinocultura, com a presença de 03 galpões, 01 composteira com 04 células; 02 lagoas de estabilização; 02 biodigestores; 01 lagoa desativada, que será adequada. Considerando a ampliação será construída 01 galpão. Como principais insumos o empreendimento utiliza ração, medicamento e água.

O manejo da atividade consiste no sistema com “todos dentro todos fora”, ou seja, entrada e saída de lotes fechados, é acompanhado por médico veterinário e zootecnista. A alimentação dos animais é fornecida pela empresa integradora, e consiste em ração balanceada, baseada em soja, sorgo.



Continuação Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 47397773/2022

e milho, que fica armazenada em silos. A água de produção é armazenada em resevatório e servido aos animais a vontade.

Os novos lotes de creche chegarão após o desmame, com peso de 8 Kg, e permanecerão por 42 dias, até atingir um peso médio mínimo de 20 kg cada, e idade médio de 64 dias de vida. Após essa fase, os suínos serão transportados para outros galpões no próprio empreendimento, ou para propriedades vizinhas parceiras da empresa integradora.

Enquanto, na fase de crescimento e terminação os animais chegam para alojamento com peso médio de 30 kg e idade de 65 dias, permanecendo por um período de aproximadamente 60 dias, e sairão para as UPL - Unidades de Produção de Leitões (para substituição de matrizes) e abate com peso aproximado de 90 kg.

Ao término do ciclo e expedição do lote, as baías são higienizadas e desinfetadas e promove-se o vazio sanitário para posteriormente alojar novo lote.

Os galpões são lavados, higienizados e sanitizados adequadamente, e realizadas manutenções necessárias ao final de cada lote, para recebimento do novo.

Como atividade secundária, o empreendedor desenvolve as atividades de Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo, em uma área de 32 hectares (Código: G-02-07-01; não passível e Potencial Poluidor: Médio); e Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento (código: G-02-08-9; não passível), com a presença de 500 cabeças de bovinos.

Para manutenção da pastagem é adotada a conservação do solo através da construção e manutenção dos terraços e curva de nível. Foi informado que não há utilização de defensivo agrícola na pastagem.

A atividade de bovinocultura em confinamento, considerada intensiva, tem por finalidade a revenda dos animais a frigoríficos e produtores da região, e comercialização de leite. Adota-se alimentação de pasto e de suplementação, como silagem de milho, sorgo e proteinado. Conservação do solo através da construção e manutenção dos terraços.

A bovinocultura também acontece em regime extensivo, com a presença estimada de 130 bovinos para corte, e 20 para a atividade leiteira. A alimentação ocorre diretamente nas pastagens, contudo período de seca os animais recebem suplementação alimentar com silagem de milho, sorgo e proteinado. e a dessedentação ocorre a partir de bebedouros localizados nos pastos. O pasto é fertirrigado, a partir dos dejetos da suinocultura.



Continuação Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 47397773/2022

Os principais insumos utilizados no empreendimento são medicamentos veterinários, vacinas, produtos de limpeza, energéticos, que ficam armazenados em almoxarifado; e ainda milho e farelo de soja, dispostos em silos.

Para a finalidade de dessedentação de animais, lavagem de pisos e equipamentos e consumo humano há a Portaria nº 2776/2018, processo nº 05817/2011 (captação de poço tubular, vazão de 5,0 m³/h) e as Certidões de Uso Insignificantes 280897/2021 (processo nº 40348/2021- captação de água em urgência (nascente) – vazão de 0,700 m³/h); 280888/2021 (processo nº 40338/2021 - captação de água em urgência (nascente) – vazão de 0,900 l/s) e 280894/2021(processo nº 40345/2021 – captação em águas públicas em barramento, vazão 0,900 l/s).

Foi informado que no empreendimento são realizadas pequenas manutenções nos equipamentos, e ainda que o abastecimento e armazenamento de óleos ocorrem em um galpão que não estão adequados. Por isso, será condicionado a adequação deste local, a partir da impermeabilização do chão, instalação de contenção e canaletas. Caso haja lavagem de veículos e equipamentos deve-se instalar a Caixa Separadora de Água e Óleo.

Dentre os impactos ambientais gerados pela atividade do empreendimento, há a geração de resíduos sólidos (domésticos, carcaças de suínos, embalagens de serviços de saúde animal, oleosos e provenientes da construção civil) e efluentes líquidos sanitários, de pia de cozinha e de lavagem de piso (suinocultura).

Os resíduos de saúde veterinária, como embalagens de medicamentos e os perfurocortantes, são coletados separadamente e dispostos em tambores plásticos tampados, e bombonas, no almoxarifado, e posteriormente são destinados a empresa especializada e regularizada, como a INCA.

As carcaças de suínos sofrem compostagem e, posteriormente, os adubos gerados são aplicados como composto orgânico nas áreas da propriedade. As carcaças de bovinos são enterradas na área da fazenda, devendo considerar locais distantes de cursos d'água. Os resíduos sólidos de característica doméstica não-recicláveis são armazenados, e posteriormente destinados à coleta pública municipal do município de Uberlândia/MG. Os resíduos com potencial de reciclagem são segregados e enviados a associação de catadores ou vendidos. As embalagens vazias de defensivos agrícolas ficam dispostas, temporariamente, em locais isolados, e posteriormente destinadas a logística reversa, entregues em locais indicados pelo revendedor. Serão gerados resíduos oleosos, e os mesmos serão destinados à empresa LWART LUBRIFICANTES. Os resíduos que provenientes da construção civil, em detrimento a ampliação, deverão ser destinados corretamente, a locais especializados ao seu recebimento.

Os efluentes sanitários gerados nas casas presentes no empreendimento são tratados em fossa biodigestora. Os efluentes gerados na atividade de suinocultura são encaminhados para um sistema composto 02 biodigestoras e 02 lagoas de estabilização, as quais encontram-se impermeabilizadas com



Continuação Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 47397773/2022

manta de PEAD de 0,8 mm de espessura e cercadas. Também foi informado que existe uma lagoa desativada, que será restaurada e utilizada. Após o tratamento dos efluentes, os mesmos são utilizados para fertirrigação, em uma área de pastagem correspondente à 55,9262 ha presentes no empreendimento.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento Fazenda Lageado - matrículas 152.662, 152.663 e 152.664, empreendedor Luiz Alberto Ferreira, atua no ramo das atividades agrossilvipastoris, tendo como atividade principal de Suinocultura (G-02-04-6), e secundárias a Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo (G-02-07-0) e de Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento (código: G-02-08-9), no município de Uberlândia/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local, sendo portanto o empreendedor e, ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Fazenda Lageado - matrículas 152.662, 152.663 e 152.664

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Adequar o local de manutenção e abastecimento de veículos e equipamentos.	90 dias após a vigência da licença.
03	Apresentar a comprovação do término da instalação da ampliação, por meio de relatório técnico descritivo e fotográfico, bem como da efetiva implantação dos sistemas de controle ambiental apresentados. <i>Obs.: A instalação do empreendimento deverá ser concluída impreterivelmente, no prazo máximo de 6 (seis) anos, sob pena de revogação da licença.</i>	Até 6 (seis) anos a contar da data da concessão da licença, ou antes do início da operação do empreendimento

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

1 – Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante; sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº. 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A).

2 – A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.

3 – Apresentar, juntamente com o documento físico, cópia digital das condicionantes e automonitoramento em formato pdf., acompanhada de declaração, atestando que confere com o original.

4 - Os laboratórios, impreterivelmente, devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.

5 - Caberá ao requerente providenciar a publicação da concessão ou renovação de licença, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da concessão da licença, em periódico regional local de grande circulação, nos termos do art. 30 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017.



6 - Qualquer mudança promovida no empreendimento, que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa, deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Fazenda Lageado - matrículas 152.662, 152.663 e 152.664

1. Análise do solo

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Nas áreas submetidas à aplicação dos fertilizantes orgânicos oriundos da suinocultura (dejetos e composto orgânico) ^{1,2,3,4}	pH, N (Nitrogênio), K (Potássio), Al (Alumínio), Na (Sódio) , Cu (Cobre), Zn (Zinco), Ca (Cálcio), Mg (Magnésio), S (Enxofre) CTC, P (Fósforo), C (Carbono) e Matéria Orgânica e Textura do Solo Obs: Somente no primeiro ano o empreendedor deverá analisar a textura do solo	Anualmente

(1) Seguir recomendação da aplicação de compostos orgânicos elaborada por técnico habilitado, seguindo os princípios agronômicos e projetos pertinentes.

(2) A recomendação da taxa de aplicação dos fertilizantes orgânicos no solo deve ser elaborada/revista anualmente de acordo com os critérios agronômicos.

(3) A amostragem deverá ser realizada na camada de 0-20 cm, conforme “Recomendações para o uso de corretivos e fertilizantes em Minas Gerais, 5ª Aproximação, capítulo 1 – Amostragem de solo, pg. 13 -20” (Lopes & Alvarez, 1999) e possíveis atualizações.

(4) A cada análise realizada, apresentar croqui da área com os pontos de amostragem georreferenciados. Caso a aplicação tenha ocorrido em propriedade diversa, anexar anuênciam do proprietário.

Relatórios: Enviar à Supram, no 1º ano, 5º ano e 10º ano da vigência da licença ambiental (até o 20º dia do mês subsequente às análises realizadas), as análises de solo realizadas anualmente, acompanhadas de laudo técnico conclusivo quanto ao balanço nutricional do sistema solo-planta, com ênfase no estado nutricional do solo e sua condição em continuar recebendo o tipo de fertilizante com vistas aos aspectos ambientais. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem. Na impossibilidade da realização de amostragem pelo responsável técnico, o empreendedor deve cumprir as exigências dispostas no Art. 4º da Deliberação Normativa COPAM nº 216 de 27 de outubro de 2017 para tal. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas. Métodos de análise:



Conforme “Recomendações para o uso de corretivos e fertilizantes em Minas Gerais, 5ª Aproximação, capítulo 4 – Apresentação dos resultados das análises de solo, pg. 21 - 24” (Lopes & Alvarez, 1999) e possíveis atualizações.

2. Resíduos sólidos e rejeitos

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.	
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada		

(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.